



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA

Artigo 450 – Mediante despacho do **Secretário Municipal de Finanças**, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 451 – A Dívida Ativa será cobrada por procedimento **amigável ou judicial**.

§ 1º - Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser imediatamente enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§ 2º - Enquanto não houver **ajuizamento**, o órgão encarregado da **cobrança** promoverá, pelos meios a seu alcance, a **cobrança amigável do débito**.

§ 3º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.

Artigo 452 – Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que se não tenha realizado a inscrição.

Parágrafo único – Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Artigo 453 – Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;

III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

Artigo 454 – A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal:

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;

§ 3º - Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Artigo 455 – A Fazenda Pública Municipal **exigirá certidão negativa** como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e fiscais.

Artigo 456 – As **certidões** serão solicitadas mediante **requerimento** da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitados, o qual deverá conter:

a) nome ou razão social;

b) endereço ou domicílio tributário;

c) profissão, ramo de atividade e número de inscrição;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

- d) início de atividade;
- e) finalidade a que se destina;
- f) o período a que se refere o pedido, quando for o caso;
- g) assinatura do requerente.

Artigo 457 – As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Artigo 458 – Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo único – Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído, para efeito deste artigo:

- I – o crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;
- II – a existência de débito inscrito em Dívida Ativa;
- III – a existência de débito em cobrança executiva;
- IV – o débito confessado.

Artigo 459 – Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Parágrafo único – A certidão emitida nos termos deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Artigo 460 – Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligéncia, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Artigo 461 – O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10(dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º - As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 60(sessenta) dias.

§ 2 - As certidões serão assinadas pelo Diretor do Departamento responsável pela sua expedição.

Artigo 462 – A Certidão Negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

**CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO FISCAL**

Artigo 463 – A execução fiscal poderá ser promovida contra:

- I – o devedor;
- II – o fiador;
- III – o espólio;
- IV – a massa;
- V – o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI – os sucessores a qualquer título.

§ 1º - O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3º - Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Artigo 464 – A petição inicial indicará apenas:

I – o juiz a quem é dirigida;

II – o pedido;

III – o requerimento para citação.

§ 1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2º - A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3º - A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§ 4 – O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Artigo 465 – Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I – efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juiz, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II – oferecer fiança bancária;

III – nomear bens à penhora;

IV – indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e accitos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º – O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º - Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º - A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º - O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Artigo 466 – Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Artigo 467 – Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Artigo 468 – A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único – A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

**Artigo 469** – A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

**Parágrafo único** – Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

**Artigo 470** – O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraíndo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

**Parágrafo único** – Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem transladas.

**CAPÍTULO V  
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 471** – Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

**Artigo 472** – Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

**Seção II  
Das Preferências**

**Artigo 473** – A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

**Parágrafo único** – O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União;

II – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III – Municípios, conjuntamente e pro rata.

**Artigo 474** – São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

**Artigo 475** – São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do “de cujo” ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

Artigo 476 – São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Artigo 477 – Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Artigo 478 – Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Artigo 479 – O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**LIVRO TERCEIRO  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS  
TÍTULO I  
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 480 – Os Serviços Públicos Não-Compulsórios compreendem toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município, de maneira regular e contínua, às pessoas físicas e jurídicas que venham a solicitá-los e/ou utilizá-los, para satisfazer a ordem pública ou garantir-lhe a organização.

**CAPÍTULO II  
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A OBRAS EM GERAL**

Artigo 481 – Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a obras em geral, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I – Alinhamento ou nivelamento: 15% DA UFIG por m<sup>2</sup>;

II – Exame de projeto arquitetônico:

a) Para construção e edificação, incluindo a modificação de área:

a.1) até 60 m<sup>2</sup>: 20% da UFIG;

a.2) acima de 60 m<sup>2</sup>: 01 UFIG;

b) Para substituição de planta, pelo aumento da área: 50% da UFIG, por planta;

c) Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 12(doze) meses seguintes ao da aprovação: 50% da UFIG;

III – Exame e liberação de projeto de loteamento:

a) 50% da UFIG, por lote;

b) Para substituição de planta, pelo aumento da área: 50% da UFIG, por planta;

c) Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 12(doze) meses seguintes ao da aprovação: 50% UFIG;

IV – Exame para liberação de alvará de construção : 50% DA UFIG;

V – Exame para indicação de numeração de prédios: 20% UFIG;

VI – Vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada: 10% UFIG, por metro linear, por 100(cem) dias;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

VII – Exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de autos: 1(uma) UFIG, por unidade;

VIII – Vistoria para colocação de toldos ou coberturas: 10% UFIG, por m<sup>2</sup>;

IX – Vistoria para liberação de "habite-se": 01 UFIG;

X – Vistoria para colocação de elevadores, por unidade – 50% da UFIG

XI – Vistoria para instalação de bomba de gasolina, álcool e diesel, por bomba – 50% da UFIG

XII – exame e verificação de projeto de arruamento, loteamento e desmembramento, por m<sup>2</sup> executado em áreas destinadas espaços verdes, vias e edificações públicas – 05% da UFIG

**CAPÍTULO III**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A ATIVIDADES**  
**COMERCIAIS E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS**

Artigo 482 – Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I – vistoria para fins de concessão de licença:

a) de localização, de instalação, de funcionamento, de ocupação e de permanência: 01(uma) UFIG, por vistoria;

b) para táxis: 01(uma) UFIG, por vistoria;

c) outras: 01(uma) UFIG, por vistoria.

II – expedição de alvará: 01(uma) UFIG, por alvará;

III – apreensão de bens e semoventes de pequeno porte, por abandono ou infração à legislação municipal:

a) semoventes de pequeno porte: 01(uma) UFIG, por semovente; *10,30*

b) semoventes de grande porte: 02(duas) UFIG, por semovente; *20,60*

c) apreensão de bens: 10% da UFIG, por quilo.

IV – armazenagem ou guarda de qualquer bem ou coisa ou semoventes, por dia:

a) semoventes de pequeno porte: 5% da UFIG, por semovente;

b) semoventes de grande porte: 20% da UFIG, por semovente;

c) bens ou coisas: 10% da UFIG, por m<sup>3</sup> ou fração.

V – Estacionamento:

a) veículos pequenos: 01(uma) UFIG, por dia;

b) veículos médios: 1,5 (uma e meia) UFIG, por dia;

c) ônibus e caminhões, em locais autorizados ou em terminais: 02(duas) UFIG, por dia.

**CAPÍTULO IV**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A SERVIÇOS DE**  
**CEMÉTÉRIO**

Artigo 483 – Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços de cemitério, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I – serviços de sepultamento:

a) em cova rasa, salvo os indigentes: 2,0(duas) UFIG;

b) em sepultura de alvenaria: 3,0(três) UFIG.

II – serviços de exumação e trasladação: 01(uma) UFIG, por pedido;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

III – serviços de reforma ou de prazo de permanência: 01(uma) UFIG, por jazigo, por 05(cinco) anos.

**CAPÍTULO V  
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A SERVIÇOS DE ABATE  
DE ANIMAIS**

Artigo 484 – Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços de abate de animais, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

- I – bovino ou “vacum”: 01(uma) UFIG, por cabeça;
- II – eqüino: 01(uma) UFIG, por cabeça;
- III – ovinos, caprinos e suíno: 0,5(meia) UFIG, por cabeça;
- IV – aves e demais: 0,05(meio por cento) UFIG, por cabeça.

**CAPÍTULO VI  
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES A SERVIÇOS DIVERSOS**

Artigo 485 – Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços diversos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

- I – atestados, certidões, requerimentos e outros:
  - a) por lauda, 01(uma) UFIG;
  - II – cópias reprográficas ou não, segundas vias de recibos e avisos: 01(uma) UFIG;
  - III – expedientes diversos: 01(uma) UFIG;
  - IV – serviço de cadastro mobiliário:
    - a) de pessoa física: 01(uma) UFIG, por registro;
    - b) de pessoa jurídica: 01(uma) UFIG, por registro.

**TÍTULO II  
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 486 – O Código de Atividades Econômicas e Sociais, a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário – CAMOB, com a identificação numérica e descritiva das atividades, dos itens da lista de serviços, das alíquotas e dos livros e documentos fiscais obrigatórios, passa ser o seguinte:

**CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**01 – SERVIÇOS DE SAÚDE –**

- 011 – Serviços médico-hospitalares e laboratoriais
  - 0111 – serviços médico-hospitalares com internação(hospitais, sanatórios, casas de repouso, casas de saúde, clínicas e policlínicas com internação, maternidades)
  - 0112 – Serviços médico hospitalares sem internação(ambulatórios, bancos de sangue, clínicas de consulta médica, psicológica, psiquiátrica e demais especialidades, pequenas cirurgias sem internação, fisioterapia e demais terapias)
  - 0113 – Serviços de laboratórios e exames auxiliares(análises clínicas, radiologia, radiografia, abreugrafia, ultra-sonografia, fonoaudiologia, espermografia, tomografia, radiologia, próteses)
  - 0114 – Serviços complementares de saúde(aplicação de injeções e vacinas)
  - 0115 – Planos de saúde(próprios)

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181 – Fax (067) 269-1730 – CNPJ 03.403.896/0001-48  
CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA

0116 – Planos de saúde(por terceiros)

012 – Serviços odontológicos

0121 – Clínicas dentárias

0122 – Laboratórios de prótese dentária

013 – Serviços veterinários e afins

0131 – Hospitais e clínicas veterinários

0132 – Outros serviços relativos a animais(guarda, alojamento, alimentação, amestramento, adestramento, embelezamento, tratamento do pelo e unha, aplicação de vacinas e medicamentos)

02

02 – SERVIÇOS DE BELEZA, HIGIENE PESSOAL E DESTREZA FÍSICA

021 – Serviços de beleza, higiene pessoal e destreza física

0211 – Serviços de beleza(salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, de depilação, pedicuros, manicuros, calistas, tratamento capilar e limpeza de pele, etc)

0212 – Serviços de higiene pessoal(saunas, duchas, termas e casas de banho, etc)

0213 – Serviços de destreza física(ginástica, musculação, natação, judô e demais práticas esportivas)

0214 – Massagem

0215 – Serviços de destreza física(fora do estabelecimento)

03 – SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TURISMO

031 – Serviços de alojamento

0311 – Hotéis

0312 – Motéis

0313 – Pensões, hospedarias, pousadas, dormitórios e “camping”

0314 – Alojamento de natureza não-familiar

0315 – Hospedagem infantil(creche, berçário, hotelzinho, etc)

0316 – Hospedagem para idosos(asilo, residência e recreação para idosos, etc)

0317 – “Apart-hotel”

0318 – Alojamentos não especificados

032 – Serviços de alimentação

0321 – “Buffet” e organização de festas

0322 – Restaurantes e congêneres(restaurantes, churrascarias, pizzarias, pensões de alimentação, cantinas, etc)

0323 – Bares, lanchonetes e congêneres(bares, botequins, cafés, lanchonetes, pastelarias, confeitarias, casas de chá, casas de doces e salgados, casas de sucos de frutas, sorveterias, quiosques, “trailers”, etc) 0324 – *anotar*.

033 – Serviços de turismo

0331 – Agências de turismo(agenciamento de pacotes turísticos, planejamento, organização, promoção e execução de excursões, passeios e programas de turismo)

0332 – Agenciamento de serviços auxiliares de turismo(agenciamento de reservas e acomodações, venda de passagens, etc)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

**04 – DIVERSÕES PÚBLICAS**

- 041 – Diversões públicas com cobrança de ingressos
  - 0411 – Cinema
  - 0412 – “Ballet”, espetáculos folclóricos e recitais de música erudita
  - 0413 – Espetáculos esportivos ou de competição
  - 0414 – Exposição com cobrança de ingresso
  - 0415 – Bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres
  - 0416 – Danceteria, discoteca e bar dançante
  - 0417 – Circo e parque de diversões
  - 0418 – Museu e teatro
  - 0419 – Diversões públicas com cobrança de ingressos não especificadas
- 042 – Diversões públicas sem cobrança de ingressos
  - 0421 – jogos(bilhares, boliche, dominó, vispura, pebolim, jogos eletrônicos, loterias, corridas de animais e demais jogos)
  - 0422 – “Shows” e espetáculos sem cobrança de ingressos
  - 0423 – Execução e transmissão de música por qualquer processo
  - 0424 – “Taxi-dancing”
  - 0425 – Diversões públicas sem cobrança de ingressos não especificadas

**05 – SERVIÇOS DE ENSINO**

- 051 – Ensino regular
  - 0511 – Ensino pré-escolar(pré-primário, maternal, etc)
  - 0512 – Ensino de primeiro grau
  - 0513 – Ensino de segundo grau(inclusive quando profissionalizante)
  - 0514 – Ensino superior(graduação, extensão, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado)
  - 0515 – Ensino regular(fora do estabelecimento)
- 052 – Cursos livres
  - 0521 – Cursos preparatórios e auxiliares(pré-vestibular, supletivo, concursos, aulas particulares, deveres de casa, etc)
  - 0522 – Cursos profissionalizantes(auxiliar de enfermagem, datilografia, computação, torneiro mecânico, etc)
  - 0523 – Cursos de desenvolvimento cultural(idiomas, artes, música, teatro, dança, etc)
  - 0524 – Cursos de utilidades domésticas(“tricot”, “crochet”, bordados, corte e costura, culinária, preparo de alimentos, etc)
  - 0525 – Auto-Escola
  - 0526 – Cursos livres não especificados
  - 0527 – Cursos livres(fora do estabelecimento)

**06 – SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO E CONFECÇÃO DE BENS**

- 061 – Conservação, manutenção, limpeza e saneamento de bens imóveis
  - 0611 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias
  - 0612 – Conservação e limpeza de imóveis(edifícios, parques e jardins, cemitérios, terrenos, clubes, logradouros, etc)
  - 0613 – Desinfecção , higienização, dedetização, desratização, imunização e congêneres
  - 0614 – Manutenção e limpeza de instalações hidráulicas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

0615 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo e resíduos quaisquer

0616 – Limpeza de chaminés

062 – Instalação e montagem de bens móveis

0621 – Instalação de acessórios e complementos em bens imóveis(cortinas, tapetes, antenas, varais, toldos, quiosques, secadores, trilhos, olho mágico, box, ventiladores de teto, bases para televisores e videocassetes, sanefas, persianas, portões eletrônicos, etc)

0622 – Instalação e/ou montagem de máquinas, equipamentos, aparelhos e mobiliários(móveis, instalações comerciais, máquinas, equipamentos, armários embutidos, cozinhas, aparelhos de ar condicionado, divisórias, coifas e exaustores, equipamentos de refrigeração e aquecimento, interfones, equipamentos de segurança, etc)

0623 – Instalação de acessórios e complemento em bens móveis(em veículos, máquinas, equipamentos e aparelhos, colocação de vidros e molduras em quadros, etc)

063 – Reparação, conserto, limpeza e manutenção de veículos, seus componentes e acessórios

0631 – Oficina mecânica de veículos automotores(automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, trens, aeronaves, barcos, etc)

0632 – Oficina de eletricidade para veículos automotores(automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, trens, aeronaves, barcos, etc)

**0633 – Lanternagem e pintura de veículos**

0634 – Reparação e manutenção de componentes, peças e acessórios de veículos (alinhamento e balanceamento, polimento e recuperação de rodas, conserto de radiadores, reparação de freios, capotaria, borracharia, reparação de carrocerias, reparação de "trailers", etc)

0635 – Lavagem, lubrificação, limpeza, polimento e troca de óleo em veículos

0636 – Reparação e manutenção de bicicletas, triciclos, charretes, carroças e demais veículos de tração humana ou animal.

0637 – Manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes

0638 – Recondicionamento de peças ou motores(retífica)

064 – Reparação, conservação e manutenção de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, vestuário, calçados e objetos

0641 – Oficina de máquinas, aparelhos e equipamentos

0642 – Reparação e conservação de móveis, estofados e congêneres

0643 – Reparação, restauração e conservação de instrumentos, utensílios e objetos de qualquer natureza

0644 – Reparação e conservação de artigos e acessórios do vestuário, calçados, artigos de viagem, cama, mesa, banho e congêneres, reparação de calçados e bolsas, etc)

0645 – Lavanderia e tinturaria

065 – Beneficiamento e confecção de bens não destinados à comercialização ou industrialização

0651 – Serviços metalúrgicos(solda, torcamento, corte de metais, ferros e aços, laminação, serralheria, cromagem, niquelagem, zincagem, oxidação, usinagem, anodização, fundição, fumilaria, prensagem tratamento de chapas, trefilação e estiramento de ferro e aço, tratamento térmico e anticorrosivo, confecção de chaves e fechaduras, etc)

0652 – Beneficiamento e confecção de artigos do vestuário, decoração e congêneres (atelier de costura e pintura, confecção de roupas sob medida, bordados, emblemas e similares, pespontos, facção,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA

artesanato, confecção de cortinas e tapetes sob medida, secagem, desidratação e pintura de ramos e flores, etc)

0653 – Serviços de beneficiamento e corte de pedras, cerâmicas, madeiras, couros e peles

0654 – Plastificação, personalização e/ou gravação

0655 – Acondicionamento e embalagem

0656 – Acondicionamento e embalagem de alimentos

0657 – Beneficiamento e confecção de bens não destinados à comercialização ou industrialização não especificados

07 – SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS, SONS, MATRIZES E TEXTOS

071 – Serviços e cinefoto, som e reprodução

0711 – Laboratório fotográfico e/ou estúdio fotográfico(revelação, ampliação de filmes e fotografias, microfilmagem, montagem, retoques, serviços de fotos em estúdio, domicílio, locais e eventos de qualquer natureza)

0712 – Reprodução de sons e imagens(gravação de videotape, videocassetes, discos, estúdios cinematográficos, fonográficos, filmagens e congêneres)

0713 – Reprodução de matrizes, desenhos e textos(cópias xerográficas, cópias heliográficas, teledocumentação, "fac simile", photocópias e demais processos de reprodução)

072 – Composição e impressão gráfica

0721 – Gráfica

0722 – Outros serviços de composição e impressão(clicheria, fotolitografia, fotocomposição, serigrafia, impressão de estampas, etc)

0723 – Serviços editoriais(pautação e/ou douração, revisão, criação, ilustração, encadernação, etc)

08 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES

081 – Transporte municipal de passageiros

0811 – Transporte coletivo urbano

0812 – Transporte escolar

0813 – Transporte ferroviário e metroviário de passageiros(trens urbanos, metrôs)

0814 – Ambulância

0815 – Táxi

0816 – Transporte aéreo de passageiros

0817 – Transporte hidroviário de passageiros(Fluvial ou lacustre)

0818 – Transporte coletivo rural

0819 - *moto fado*

082 – Transporte municipal de cargas

0821 – Transporte de mudanças

0822 – Transporte e coleta de lixo

0823 – Reboque, guindaste e congêneres

0824 – Transporte e distribuição municipal de cargas não especificados

083 – Transporte municipal de valores e documentos

0831 – Transporte e distribuição de valores

0832 – Transporte e distribuição de documentos(malotes, correspondências, etc)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

- 084 – Transporte intermunicipal e/ou interestadual e/ou internacional
- 0841 – Transporte intermunicipal e/ou interestadual de passageiros e/ou internacional
- 0842 – Transporte intermunicipal e/ou interestadual de cargas e/ou internacional
- 0843 – Transporte intermunicipal e/ou interestadual de valores e documentos e/ou internacional

**09 – SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA**

- 091 – Serviços de planejamento, organização, assessoria e consultoria
  - 0911 – Auditoria
  - 0912 – Assessoria, consultoria e projetos
  - 0913 – Planejamento, organização e produção(eventos, festas, espetáculos, filmes, etc)
- 092 – Serviços técnicos administrativos
  - 0921 – Serviços contábeis, advocatícios e congêneres
  - 0922 – Secretaria e expediente(datilografia, secretaria, traduções, mecanografia, correspondência, expediente, etc)
  - 0923 – Pesquisa, coleta, análise e fornecimento de informações
  - 0924 – Avaliação, perícia, fiscalização e controle de qualidade
  - 0925 – Relações públicas
  - 0926 – Serviços técnicos administrativos não especificados
- 093 – Informática
  - 0931 – Serviços de informática(processamento de dados, programação, cópias de arquivos, emissão de mala direta, comércio de “softwares” e programas para computadores)

**10 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO**

- 101 – Serviços de publicidade e propaganda
  - 1011 – Publicidade e propaganda(agências de publicidade, planejamento, criação, produção e promoção)
  - 1012 – Veiculação de publicidade e propaganda, exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão
- 102 – Comunicação
  - 1021 – Rádio, televisão, jornais e periódicos
  - 1022 – Comunicação postal, telegráfica e telefônica

**11 – ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO**

- 111 – Administração
  - 1111 – Administração de imóveis
  - 1112 – Administração de consórcios
  - 1113 – Administração de condomínios
  - 1114 – Administração de linhas telefônicas
  - 1115 – Administração de bens e negócios próprios(escritórios administrativos e comerciais, compra e venda de imóveis e direitos, locação de imóveis próprios, etc)
  - 1116 – Administração de bens não especificados
  - 1117 – Administração de negócios não especificados
- 112 – Intermediação de bens



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

1121 – Corretagem de imóveis

1122 – Intermediação de bens móveis(representação comercial, distribuição de bens móveis, corretagem de instalações comerciais e/ou industriais)

1123 – Agenciamento ou corretagem de loterias, pules e/ou cupons de apostas

113 – Intermediação de direitos e serviços

1131 – Agenciamento ou corretagem de seguros

1132 – Agenciamento ou corretagem de planos previdenciários e de saúde

1133 – Agenciamento ou corretagem de cotas, títulos e câmbio

1134 – Faturização (“factoring”)

1135 – Cobrança

1136 – Agenciamento funerário

1137 – Agenciamento de transportes e cargas

1138 – Serviços de despachos

1139 – Intermediação de direitos e serviços não especificados

114 – Intermediação de mão-de-obra

1141 – Intermediação de mão-de-obra(recrutamento, seleção e encaminhamento de mão-de-obra)

**12 – ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE DIREITOS DE MÃO-DE-OBRA**

121 – Arrendamento

1211 – Arrendamento mercantil(“leasing”) de bens móveis

1212 – Arrendamento mercantil(“leasing”) de bens imóveis

1213 – Arrendamentos não especificados

122 – Locação de bens

1221 – Locação de veículos

1222 – Locação de fitas, cartuchos e filmes(videoclubes, distribuidoras de filmes e/ou vídeo-types, etc)

1223 – Locação de aparelhos, máquinas, equipamentos, peças e utensílios

1224 – Locação de artigos do vestuário e congêneres(locação de roupas, artigos para noivos, calçados, etc)

1225 – Locação de bens móveis não especificados

123 – Locação de direitos(inclusive administração)

1231 – Locação de linha telefônica

1232 – Locação de marcas e patentes(“franchising”)

124 – Locação de mão-de-obra

1241 – Locação de mão-de-obra

**13 – GUARDA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

131 – Guarda de bens

1311 – Armazenamento, depósito, carga e descarga de bens

1312 – Armazenamento, depósito, carga e descarga de alimentos

1313 – Estacionamento de veículos

1314 – Estacionamento próprio e para clientes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

1315 – Depósito fechado de alimentos

1316 – Depósito fechado

132 – Vigilância e segurança

1321 – Vigilância

1322 – Segurança(segurança de pessoas, escolta de veículos, etc)

**14 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SECURITÁRIAS**

141 – Instituições financeiras

1411 – Estabelecimentos bancários(bancos, lojas de poupança, postos de atendimento bancário, caixas abançadas, etc)

1412 – Instituições de crédito, financiamento, empréstimos e investimentos ou aplicações financeiras

1413 – Cartão de crédito

1414 – Distribuidora de títulos e valores mobiliários

1415 – Cooperativa de crédito e/ou habitacional

1416 – Participação e empreendimentos mobiliários

1417 – Bolsa de valores

1418 – Instituições financeiras não especificadas

(\*) – Tais instituições são dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços, desde que a substituam pela “Declaração de Serviços”.

142 – Seguros

1421 – Seguradoras

1422 – Administração de seguros e co-seguros

1423 – Administração de seguros e co-seguros(sociedade por ações)

1424 – Previdência privada ou fechada

**15 – ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS AFINS**

151 – Construção civil

1511 – Construção de edifícios e congêneres

1512 – Construção de estações, linhas de transmissão e distribuição, subestação e congêneres

1513 – Construção de centrais e telecomunicações, refrigeração, sonorização, acústica e congêneres

1514 – Construção de vias, urbanização e congêneres

1515 – Reparação e reforma de edifícios e congêneres

1516 – Serviços de acabamento

1517 – Perfuração de poços

1518 – Serviços de construção não especificados

151 – Serviços técnicos auxiliares

1521 – Sondagem de solo

1522 – Pesquisa de recursos minerais, hídricos e energéticos

1523 – Laboratórios de análises técnicas

1524 – Topografia, aerofotogrametria e congêneres

1525 – Fiscalização de obras

1526 – Demolição

1527 – Saneamento ambiental e congêneres(tratamento de afluentes, drenagem, etc)

1528 – Montagem industrial

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181 – Fax (067) 269-1730 – CNPJ 03.403.896/0001-48  
CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lópes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

1529 – Serviços técnicos auxiliares não especificados

153 – Consultoria técnica e projetos de engenharia

1531 – Consultoria técnica e projetos de engenharia civil e de arquitetura

1532 – Consultoria técnica e projetos de engenharia elétrica e eletrônica

1533 – Consultoria técnica e projetos de engenharia mecânica, metalúrgica, química e industrial

1534 – Consultoria técnica e projetos de engenharia de minas e geologia

**16 – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PAISAGISMO, JARDINAGEM, AGRICULTURA E CONGÊNERES**

161 – Serviços de decoração, paisagismo, jardinagem, agricultura e congêneres

1611 – Decoração

1612 – Paisagismo

1613 – Jardinagem

1614 – Florestamento e reflorestamento

1615 – Outros serviços de agricultura e congêneres(plantio, colheita, poda, desmatamento, destocamento, etc)

**17 – SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA**

171 – Serviços comunitários e sociais

1711 – Associações, cooperativas, sindicatos, partidos políticos e congêneres

1712 – Entidades religiosas

1713 – Entidades benéficas e de assistência social

1714 – Serviços comunitários e sociais não especificados

1715 – Clubes e congêneres

172 – Serviços de utilidade pública e afins

1721 – Cartórios de registro civil

1722 – Cartórios de notas(protestos, registros de documentos, etc)

1723 – Estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos

1724 – Repartições públicas, autarquias e fundações

1725 – Parques de exposições, de animais, ginásios, estádios e congêneres

1726 – Parques de exposição, auditórios e congêneres

1727 – Serviços de utilidade pública não especificados

**18 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

181 – Profissionais autônomos de nível superior

1811 – Profissionais autônomos de diversos nível superior:

(administrador; advogado; analista de sistemas e métodos; arqueólogo; arquiteto; artista plástico; assistente social; bibliotecário; biólogo; bioquímico; comunicador; consultor; contador; dentista; ecologista; economista; enfermeiro; engenheiro; estatístico; farmacêutico; físico; fisioterapeuta; geógrafo; geólogo; jornalista; matemático; médico; museólogo; músico; nutricionista; orientador pedagógico; pedagogo; pesquisador; professor; psicólogo; químico; sociólogo; terapeuta; veterinário; zootecnista)

182 – Profissionais autônomos de nível médio]

1821 – Profissionais autônomos de diversos nível médio:

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181 – Fax (067) 269-1730 – CNPJ 03.403.896/0001-48  
CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

(acumpuntor; agenciador; amestrador; aplicador; árbitro; artista; assessor; assistente; astrólogo; atendente de enfermagem; atleta; audiometrista; auxiliar de enfermagem; auxiliar de raio-x; auxiliar de serviços sociais; auxiliar de terapêutica; avaliador; bailarino; barbeiro; cabeleireiro; cadastrista; calculista; calista; cambista; cartazista; cenotécnico; chaveiro; cinegrafista; codificador; compositor; coreógrafo; corretor; cortineiro; datilógrafo; decorador; demonstrador; depilador; desenhista; despachante; detetive; diagramador; digitador; eletricista; embalsamador; empalhador; encadernador; encanador; entregador; escritor; estenógrafo; esteticista; figurinista; fotógrafo; fundidor; funileiro; gráfico; guia de turismo; hidrometrista; impermeabilizador; inspetor; instalador; instrutor; joalheiro; jóquei; laminador; lanterneiro; lapidador; leiloeiro; locutor; manicuro; maquetista; maquilador; massagista; mecânico, mecanógrafo; mestre-de- obras; microfilmador; modelo; monitor; montador; músico; nívelador; operador de aparelhos e equipamentos; ótico; paisagista; pedicuro; perfurador; perito; piloto; pintor; produtor; professor; programador; projetista; protético; publicitário; radialista; recepcionista; redator; relações públicas; relojoeiro; repórter; representante comercial; restaurador; revisor; sancifeiro; serralheiro; soldador; tapeceiro; taxista; técnico da área de engenharia, arquitécnico da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins; técnico da área de segurança, manutenção e consertos; técnico da área médico-odontológica-laboratorial e afins; técnico da área química, biológica e afins; técnico em contabilidade e administração; topógrafo; torneiro; tradutor e intérprete; tratador de piscinas; tratorista; vidraceiro; vitrinista)

183 – Profissionais Autônomos de nível elementar

1831 – Profissionais autônomos de diversos nível elementar:

(**açougueiro**; afinador de pianos; ajudante de caminhão; alfaia; ama-seca; amolador de ferramentas; apontador; armador; **artesão**; ascensorista; azulejista; bombeiro-hidráulico; bordadeira; **borracheiro**; calceteiro; camareira; capoteiro; **carpinteiro**; carregador; **carroceiro**; cerzideira; cisterneiro; cobrador; colchoeiro; copeiro; copistas; costureira; cozinheira; crocheteira; dedetizador; doceira; encerador; engraxate; entalhador; envernizador; escavador; estofador; estucador; faxineiro; ferreiro; forrador de botões; **garçom**; garimpeiro; **guarda noturno**; jardineiro; ladrilheiro; laqueador; **lavadeira**; **lavador de carros**; lubrificador; lustrador; **marcenciro**; marmorista; mensageiro; moldurista; mordomo; motorista; **parteira**; passadeira; **pedreiro**; pespontadeira; **pintor de paredes**; polidor; raspador; reparador de instrumentos musicais; salgadeira; **sapateiro**; servente de pedreiro; tintureiro; ripógrafo; tricoteiro; vigilante; zelador)

19 – EXTRAÇÃO, CULTURA VEGETAL E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

191 – Extração

1911 – Extração de minerais

1912 – Extração vegetal

192 - Cultura vegetal

1921 – Agricultura, silvicultura e outras culturas vegetais

193 – Criação animal

1931 – Bovinocultura, suinocultura, avicultura e demais culturas animais

20 – INDÚSTRIA

201 – Indústria de bens de consumo não duráveis de uso doméstico

2011 – Indústria de produtos alimentícios e para preparo de alimentos

2012 – Indústria de bebidas, refrigerantes e gelo

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181 – Fax (067) 269-1730 – CNPJ 03.403.896/0001-48  
CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

- 2013 – Indústria de produtos derivados do fumo  
2014 – Indústria de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres  
2015 – Indústria de produtos têxteis, aviamentos, artigos do vestuário, calçados e congêneres  
2016 – Indústria de material esportivo, de lazer e congêneres  
2017 – Indústria de material escolar e editorial  
2018 – Indústria de produtos de limpeza e congêneres  
2019 – Indústria de produtos de perfumaria e congêneres
- 202 – Indústria de bens de consumo duráveis de uso doméstico  
2021 – Indústria de máquinas e aparelhos de uso doméstico(eletrodomésticos)  
2022 – Indústria do mobiliário(móveis, estofados, colchões, etc)  
2023 – Indústria de produtos derivados de cerâmica, vidros e cristais para uso doméstico  
2024 – Indústria de vasillhas, cutelaria e congêneres  
2025 – Indústria de produtos para decoração  
2026 – Indústria de material de cinefoto, ótica e congêneres  
2027 – Indústria de brinquedos  
2028 – Indústria de jóias, relógios, bijuterias e congêneres  
2029 – Indústria de discos, fitas, instrumentos musicais, acessórios e congêneres
- 203 – Indústria de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas  
2031 – Indústria de produtos agropecuários, agro-veterinários e congêneres  
2032 – Indústria metalúrgica  
2033 – Indústria de material elétrico, eletrônico, hidráulico e de construção  
2034 – Indústria de produtos químicos, petroquímica, combustíveis e lubrificantes  
2035 – Indústria de artefatos de madeira(inclusive mobiliário)  
2036 – Indústria de produtos minerais não metálicos de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas(vidros, abrasivos, beneficiamento de pedras, cimento e artefatos, etc)  
2037 – Indústria de papel, derivados, material de escritório, gráfica e congêneres  
2038 – Indústria de artefatos de couro, peles e beneficiamento de resíduos de qualquer natureza
- 204 – Indústria de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas  
2041 – Indústria de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas  
2042 – Indústria de móveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas  
2043 – Indústria de peças e acessórios de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas
- 205 – Indústria de material de transporte  
2051 – Indústria de veículos, peças e acessórios
- 206 – Indústria da construção  
2061 – Indústria da construção
- 207 – Indústria da energia  
2071 – Indústria da energia



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**

208 – Indústrias não especificadas

2081 – Indústria não especificada

**21 – COMÉRCIO**

211 – Comércio de bens de consumo não duráveis de uso doméstico

2111 – Comércio de produtos alimentícios e para preparo de alimentos

2112 – Comércio de bebidas, refrigerantes e gelo

2113 – Comércio de fumo e derivados

2114 – Comércio de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres

2115 – Comércio de produtos têxteis, avimentos, artigos do vestuário, calçados e congêneres

2116 – Comércio de material esportivo, para lazer e congêneres

2117 – Comércio de material escolar, livros, jornais, periódicos e congêneres

2118 – Comércio de produtos de limpeza e congêneres

2119 – Comércio de produtos de perfumaria e congêneres

212 – Comércio de bens de consumo duráveis de uso doméstico

2121 – Comércio de máquinas, aparelhos e móveis de uso doméstico (eletrodomésticos, móveis, colchões, estofados, etc)

2122 – Comércio de artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha(louça, cristais, panelas, faqueiros, etc)

2123 – Comércio de artigos de decorações e paisagismo(tapeçaria, objetos de arte, antiguidade, plantas, flores, etc)

2124 – Comércio de produtos de cinefoto, ótica e congêneres

2125 – Comércio de brinquedos

2126 – Comércio de jóias, relógios, bijuterias e congêneres

2127 – Comércio de discos, fitas, instrumentos musicais, acessórios e congêneres

213 – Comércio de bens de consumo não duráveis de uso comercial, industrial, construção e demais atividades econômicas

2131 – Comércio de produtos agro-veterinários, agropecuários e congêneres

2132 – Comércio de material de construção e vidros

2133 – Comércio de tintas ferragens, abrasivos, sucatas, ferramentas, produtos metalúrgicos e congêneres

2134 – Comércio de produtos químicos e derivados do petróleo(inclusive combustíveis e lubrificantes)

2135 – Comércio de material elétrico, eletrônico, hidráulico e congêneres

2136 – Comércio de madeiras, artefatos(inclusive mobiliário), lenha e carvão

2137 – Comércio de produtos minerais, pedras e derivados, cerâmicas e refratários

2138 – Comércio de papel, derivados, material de escritório e congêneres

2139 – Comércio de couros, peles, borrachas, plásticos, colas, material isolante e acústico, seus artefatos e resíduos de qualquer natureza

214 – Comércio de bens de consumo duráveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas

2141 – Comércio de máquinas, aparelhos, equipamentos e móveis de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas

2142 – Comércio de peças e acessórios de uso comercial, industrial e demais atividades econômicas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA.**

215 – Comércio de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes

2151 – Comércio de veículos, peças e acessórios

2152 – Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes

2153 – Comércio varejista de lubrificantes e óleo diesel

2154 – Comércio varejista de álcool carburante e gasolina

2155 – Comércio varejista de querosene

2156 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo \*

2157 – Comércio varejista de combustíveis não especificados

216 – Comércio de mercadorias diversas

2161 – Lojas de departamentos(exclusive alimentos)

2162 – Supermercados e hipermercados

2163 – Bazares, armários e congêneres

2164 – Comércio atacadista de mercadorias diversas (exclusive alimentos)

2165 – Mercearia, mercado, armazém e congêneres

2166 – Lojas de departamentos(inclusive alimentos)

2167 – Comércio atacadista de mercadorias diversas(inclusive alimentos)

217 – Importação e Exportação

2171 – Importação e exportação(empresas importadoras, "trading companies", etc)

218 – Comércio não especificados

2181 – Comércios não especificados

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

2182 – *Comércio de sucata*

2183 – *Comércio de sucata*

2184 – *Comércio atacadista*

2185 – *Venda direta*

2186 – *SOLUÇÕES TRANSITÓRIAS*

Artigo 487 – As micro-empresas cadastradas com base na legislação municipal anterior, que não preencherem os requisitos desta Lei, terão seus registros cancelados, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo único – As micro-empresas deverão promover o seu recadastramento no órgão municipal competente, até o dia 30 de abril de 2003, sem prejuízo da fruição do benefício desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 488 – A partir de 1º de maio de 2003, ficam sem validade, sendo vedado a sua utilização, os documentos fiscais confeccionados há mais de 12 (doze) meses, bem como aqueles que venham a completar este prazo de confecção, à medida da data de seu respectivo alcance.

§ 1º - O prazo de 12(doze) meses será contado a partir da data da AIDF constante de forma impressa no documento fiscal, sendo que após o encerramento do mesmo, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão cancelados na forma prevista nesta Lei.

§ 2º - As situações excepcionais decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



LTCAS Dose C. Bento  
Dil. Dep. de Tributos

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 489 – A Unidade Fiscal do Município de Guia Lopes da Laguna – UFIG terá seu valor unitário corrigido monetariamente, segundo o índice da correção vigente, ou outro índice que venha a substituí-lo, verificado no mês anterior ao que proceder ao reajuste.

Artigo 490 – Fica concedida a isenção de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):

I - aos aposentados e pensionistas, que possuam um único imóvel no Município de Guia Lopes da Laguna, cuja a área não seja superior a 500m<sup>2</sup> e não esteja localizado nas áreas consideradas nobres; e a aposentadoria ou pensão, não exceda a 01(um) salário mínimo vigente;

II - aos proprietários que possuïrem guarda ou adoção de menores que residam no imóvel;

III - aos ex-integrantes da FEB (Força Expedicionária Brasileira) que tomaram parte ativa em combate nos campos da Itália, bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado exclusivamente para a residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos;

IV - associações culturais, beneficentes, religiosas, profissionais, esportivas, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para a prática de sua finalidade ou destinado ao uso do quadro social.

§ 1º - Para a obtenção dos benefícios de que trata o caput e incisos deste artigo o contribuinte deve requerê-lo junto ao Departamento de Tributos do Município, até 31 do mês de dezembro do exercício anterior, devendo apresentar como prova das condições estabelecidas, os seguintes documentos:

a - Comprovante de Renda;

b - Certidão Imobiliária Atualizada, declarando ser o único imóvel do contribuinte;

c - Habite-se ou Alvará de Construção.

§ 2º - Atendidas as exigências constantes deste artigo, o Departamento de Tributos, expedirá Certidão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 491 – A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Artigo 492 – A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Artigo 493 – O Município, visando otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

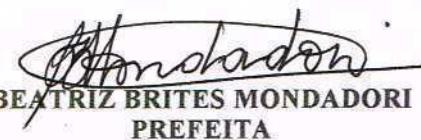
IT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Artigo 494 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogando as demais Legislações Tributárias Municipal.

Gabinete da Prefeita.  
Guia Lopes da Laguna-MS, 18 de dezembro de 2002

  
**BEATRIZ BRITES MONDADORI**  
**PREFEITA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48  
TABELA I

ANEXO I

RELAÇÃO DE VALORES EM M <sup>2</sup>	
VALORES DO M <sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO POR TIPO	
CASA	59,60
LOJA	59,60
APARTAMENTO	59,60
SALA COMERCIAL	59,60
ESPECIAL	30,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	15,50
GALPÃO	15,50
TELHEIRO	15,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

ANEXO III

ANO DA CONSTRUÇÃO	Depreciação
2000	1,00
1995	0,90
1990	0,80
1985	0,70
1980	0,60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

ANEXO IV

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO				
SITUAÇÃO	TOPOGRAFIA	PEDOLOGIA		
MEIO DE QUADRA	1,00	PLANO	1,00	INUNDÁVEL
ESQ. MAIS DE UMA FRENT	1,10	ACLIVE	0,90	FIRME
VILA	0,90	DECLIVE	0,90	ALAGADO BRAJO MANGUE
COND. HORIZONTAL	1,00	IREGULAR	0,70	
ENCRAVADO	0,80			
GLEBA	0,80			
AGLOMERADO	0,70			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

ANEXO V

TABELA DE VALORES DE TERRENOS

RELAÇÃO DE VALORES EM R\$ POR M<sup>2</sup> DE TERRENO PARA O EXERCÍCIO DE 2003

CÓDIGO	NOME LOGRADOURO	SETOR	Nº DE QUADRAS	VALOR EM R\$
001	AV. SANTA TEREZINHA	1 E 2	266,13	2,33
			01,40	4,60
			01,03,06,07,20,21,27 ,29,38,39,42,43,45, 47,49,50,51,52,54,56 ,57,58,69,70,71	6,59
			16,28,32,34	6,88
			17	8,80
			251,252	2,91
			253	2,39
			16,19,30,278,279,29 1,292,304,305, 311	3,69
			9,46,80,81,82,235, 255	1,14
002	RUA QUINTINO BOCAIUVA	1	17,18	8,80
			27,28	6,41
			30,31	6,16
			37,38	5,12
			39,40,41,42,43,44	3,77
			45,46	4,33
			47,48	4,55
			49,50,51,52,53,54,55 ,56,57	5,04
003	R. CAPITÃO PIZZA FLORES	1	14,18,20,26,27,200 31,32	8,80 6,16
			36,37,40,41,55,59, 103	6,06
			44,46,48,51,53,74,75 ,102,201	5,04
004	AV. VISCONDE DE TAUNAY	1	01,02	1,76
			03,04	4,23
			07,08	5,66
			13,14,19,20,25,26	8,80
			32,33	6,16
			35,36,59,60,71,72	6,06
005	R. MARECHAL DEODORO	1	04,05	2,37
			08,09	6,16
			12,13,20,21,23,24	8,80
006		1	09,10,11,12	3,22
			21,22	2,02
007	AV. PRESIDENTE VARGAS	1	34,62,63,64,67,68,81 ,82,94,95,111,112	8,80
008	R. SEM. JUSCELINO KUBSTICHEK	1	127,127 141,142,154,165,166 ,167,176,177	6,16 4,86



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

			186,219	3,09
			213,221	2,70
			218,222,223,226,227	
			,228,230,260	2,16
			214,229	1,24
			152,215,216,217,231	
			,232,233,234	1,12
009	R. 7 DE SETEMBRO	1	62,64	2,41
			66,67	3,21
			82,83	4,16
			93,94	4,55
			112,113	4,86
010	R. 13 DE MAIO	1	126,127	4,55
			142,143	4,16
			163,164	3,35
			167,168,175,176,177,	
			178	2,60
			185,186,213	2,34
011	R. JOSÉ FRANCISCO LOPES	1	65,66,83,84	2,57
			92,93	4,16
			113,114,125,126,	4,55
			145,146,156	4,16
012	R. CAMPO GRANDE	1	144,158,161,162,169	
			,170	2,38
			173,174,179,180,183	
			,184	1,91
013	R. BELA VISTA	1	126,145	3,68
			143,144,162,163	2,60
			168,169,174,175,178,	
			179	2,38
			184,185	1,91
014	R. ODILON DE QUEIROZ	1	84,85,91,92	2,38
			114,115,124,125	4,55
			146,147	3,07
0015	R. MARIA ELÓFIA FERNANDES	1	85,86,129,261	2,38
			90,91,147,148	4,07
			115,116,123,124	4,20
			207	1,91
			262	1,24
016	R. LORETO LOPES DA COSTA	1	86,89,90	2,38
			116,117,122,123	4,07
			148,149	3,02
017	R. LUIZ BISCARO	1	88,89,149	3,02
			117,118,122	4,07
018	R. PEDRO ALVARES CABRAL	1	88	2,48
			87,118,119	3,21
019	R. SANTA CLARA	1	119,204	2,48
			120,199,202,256	1,21
020	R. PORTO MURTIINHO	1	129,156,157,158,159	
			,160,161,170,171,17	
			2,173,180,181,182,	
			183	1,95

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181, 269-1336 – Fax (067) 269-1730  
CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

021	R. SÃO JOÃO	1	208,209,210,211 157,159,207 160,171,172,181,182 .205,206	1,24 1,95 1,12
022	R. DUQUE DE CAXIAS	1	01,03,04,05,203	1,63
023	R. PRINCESA IZABEL	1	01,03,04,05,06,07,08 ,09	5,11
024	TRAVESSA DO OUVIDOR	1	01,03,06 07,15	5,11 6,06
025	R. JOSÉ ANTÔNIO DE BULHÕES	1	06,15,16	5,20
026	TRAVESSA GONÇALVES LEDO	1	15,16	5,20
027	R. FLORIANO PEIXOTO	1	10,11 09,12	2,39 6,16
			07,08,13,14,15,16,17 ,18,200	8,80
		2	32,34	6,16
		2	33,35	4,02
028	R. PREDRO RUFINO	1	11,22 12,21	2,39 6,16
			13,14,18,19,20,200	8,80
029	TRAVESSA GENERAL OSÓRIO	1	19	8,80
030	PRAÇA CORONEL CAMISÃO	1	19	8,80
031	R. CORONEL JUVENCIO	1	21,23 17,18,19,20,24,26,27 .28	4,09 8,80
032	R. ANTÔNIO JOÃO	1	25,33 26,32 27,28,29,30,31	8,80 6,16 6,06
		2	32,50	6,06
		2	33,49	3,55
033	R. MARCILIO DIAS	1	31,32,36,37 29,30,38	4,07 4,20
		2	50,51	2,39
034	R. PLINIO BERTOLA	1	34,35 60,61,62,68,80,81 95,96	4,07 3,95 5,03
			110,111,128,130	6,16
035	R. CUIABA	1	60,61 69,70,79,80	4,06 3,95
			109,110,130,131	6,16
			96,97,140,141,165	4,55
036	R. RANOLFO PEREIRA DA SILVA	1	70,72 78,79,139,140,165, 166	4,41
			108,109,131,132	6,16
037	R. ANTÔNIO DE OLIVEIRA FLORES	1	71,72,73,77,78,98,99 138,139,219,166,236 107,108,132,133	4,90 6,16
038	R. TIRADENTES	1	73,74 76,77,99,100, 106,107,133,134	4,90 5,10 6,16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

			137,138	4,07
			236,237	3,26
039	R. ADALBERTO DE MENEZES	1	75,76,100,101	5,10
			105,106,134,135	6,16
			136,137	4,20
			151,237,238	3,77
040	R. SEVERINO FELIX DA SILVA	1	75,101,102,201	4,55
			135,246	8,80
			104,105,136,196,197	6,16
			136,15€ 187,188,196	
			,197,238,239	4,21
041	R. DO ENCONTRO	1	103,104	6,00
042	R. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	1	246,247	6,00
			192,193,226,228,245	4,11
043	R. EUCLIDES DOS SANTOS	1	190,191,192,193	4,11
044	R. ALCIDES LOPEZ FERREIRA	1	189,191,195,197,245	
			,246	4,11
			239,240	3,86
045	R. EULÓGIO GONÇALVES BARBOSA	1	187,188,189,190	4,11
046	R. 1º DE MAIO	1	35,61,63,64,	4,19
			34,62	4,63
047	R. CLODOMIRO VARGAS	1	36,59	4,55
			37,38,39,40	4,33
		2	51,52	2,34
048	R. SANTA CATARINA	1	39,40,41,42	2,34
049	R. GENERAL CÂMARA	1	64,66	3,21
			62,63,67,68	6,00
			61,69	4,07
			60,70	4,20
			59,71,73	4,54
			41,42,43,44	2,71
050	R. MIGUEL A. BERTOLA	1	44,46	2,71
			43,45	4,20
051	R. CASTRO ALVES	1	86,259	2,54
			85	3,00
			65,66,83,84	3,20
			67,68,81,82	6,00
			69,70,72,78,79,80	4,20
			73,74,75,76,77	4,78
			46,48	4,54
			45,47	6,10
052	R. CORUMBÁ	1	48,51	4,23
			47,49	6,16
053	R. 15 DE NOVEMBRO	1	87,88	2,94
			86,89,90	3,15
			85,91	3,67
			84,92	4,06
			83,93	4,41
			49,50,81,82,94,95	6,16
			75,77,80,96,99,101	5,08
			78,79,97,98	5,04



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA**  
**C.N.P.J 03.403.896/0001-48**

			76,100	5,51
			51,53	4,52
054	R. MUNICIPAL	1	204,258	2,78
			87,88,118,119	3,13
			89,117	3,67
			90,116	4,10
			91,115	4,20
			92,93,113, 114	5,51
			53,55,96,97,98,99, 100,101,102,103, 104,105,106,107,108 ,109, 110	4,91
			52,5494,95,111,112	6,16
055	R. SIDROLANDIA	1	54,55,56,57	6,00
056	TRAVESSA DA CERÂMICA	1	56,58	4,91
057	R. MACIAS BARBOSA	1	204	2,54
			119,256	3,02
			118	4,55
			117,122	5,04
			115,116,123,124	5,51
			114,125	5,66
			113,126	5,97
			57,58,103,104,105, 106,107,108,109,110 ,111,112,127,128, 130,131,132,133,134 ,135,155,246,247, 250	8,80
			251	6,00
058	R. PONTA PORÃ	1	122,123,124,125,146 ,147,148,149	3,93
059	R. MATO GROSSO	1	130,131,132,133,134 ,135136,137,138,139 ,140,141,146,147, 148,197,246	4,11
060	R. JOSÉ BIÃO NETO	1	149	2,94
			146,147,148,156,261	3,59
061	R. GUANABARA	1	136,137,138,139,140 ,165,166,188,190, 193,196,226,236,237 ,238,245,247	4,11
			234,242,254	2,76
			155,244,250,257	2,57
062	R. NERY ARCE	1	226,228,234,241	2,57
063	R. MAJOR PIRES	1	157,159	2,94
			144,146,156,158	3,02
			126,143	3,21
			127,142	3,89
064	R. RUBENS BERTOLA	1	159,160	2,94
			158,161	3,02
			144,162	3,21
			143,163	3,23

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181, 269-1336 – Fax (067) 269-1730  
 CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

065	R. IZIDORO FERREIRA DE SOUZA	1	142,164 206 160,161,162,163,168 ,169,170,171 164,167	3,76 2,57 2,60 3,23
066	R. JARDIM	1	171,172 168,169,170,173,174 ,175 167,176	2,57 2,60 3,02
067	R. BONITO	1	172,181,205 173,174,175,178,179 180 176,177	2,33 2,39 2,60
068	R. MARACAJU	1	178,179,180,181,182 ,183,184,185 177,186	2,36 2,60
069	R. AQUIDAUANA	1	182,183,184,185,186 ,208,212,213,313	2,37
070	R. REINALDO DE ARRUDA	2	.X.X.	
071	R. TAVEIRÓPOLIS	2	32,33,34,35 43,45	2,37 1,96
072	R. BASÍLIO BARBOSA	2	35,36,42,43	1,96
073	R. RUBENS DE CASTRO PINTO	2	36,37,42	1,96
074	R. CAFÉ FILHO	2	42	1,96
075	R. IZIDRO ERNESTO GRUBERT	2	34,35,36,42,43,45	1,96
076	R. RDGAR MAIDANA DA SILVA	2	36,37,41,47,48	1,96
077	R. AMAZONAS	2	.X.X.	
078	R. ROZALVO FRAGA DOS SANTOS	2	12,14,15,31	1,96
079	R. APLONIANO DE ARRUDA	2	11,12,15,16,24,29,54 ,60,61	1,96
080	R. IRINEU VIEIRA DE SOUZA	2	44,49,50,51,52,57,59 ,60,72 06,10,11,16,17,23,24 ,28,29,54,55	1,96 2,37
081	R. JÂNIO QUADROS	2	06,08,10,13,22,23,25 ,27,28	2,37
082	R. EDSON A. DO NASCIMENTO	2	27,57 25,28 29,60,61	4,29 3,64 2,37
083	R. LINO ALVES DA ROCHA	2	21,27 18,22,25 23,28 24,29 14,31	4,29 3,64 2,54 2,32 1,96
084	R. PRESIDENTE MÉDICI	2	13,16,17,18,20,21,22 ,23,24,26 15	2,37 1,96
085	R. ANCELMO MARTINS	2	07,20 08,13,18 10,11,16,17 12,15	4,29 2,54 2,37 1,96
086	R. ALMINO LOPEZ MARTINS	2	03,07	4,29

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181, 269-1336 – Fax (067) 269-1730  
CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

			04,05,06,08,10	2,37
			11,12,14,34,54	1,96
087	ESTRADA PARA PONTA PORÃ	1	199,120,256	3,07
088	R. PARTICULAR 02	1	36	3,99
089	R. QUATRO	1	50,52	3,95
090	R. PROJETADA 01	2	05,06,07,08	2,37
091	R. PROJETADA 02	2	04,05	2,37
092	R. PROJETADA B	2	X.X.	
093	R. SINÉSIO CHAVESCO	1	87,204	2,37
094	R. PARTICULAR 01	1	29,30	4,33
095	R. CASSIMIRO GONÇALVES	2	01,03	4,21
			02,04,05,53	2,39
096	R. PROJETADA 04	2	01,03,04,53	2,39
097	R. GERONIMO G. BARBOSA	1	151,236,237	3,02
			187,188,189,190,191	
			,192,193	4,11
			226,228,234,241,242	
			,243	3,84
098	R. OVIDIO PAULO DE OLIVEIRA	1	150,187,189,191,192	
			,238,239,240	4,11
			228,241,243,244,248	
			,257,265,269,270,	
			271,272	2,90
099	R. ALEXIS QUINTANA	1	196,197,245,246	4,11
100	R. FELIX STEIM DE BARROS	1	234,241,242,243	3,86
			196,245	4,11
101	R. VICTOR FRANCISCO BERTOLA	1	24,25,33	8,80
102	R. PARTICULAR 03	1	129,157	2,24
103	ESTRADA PARA BONITO	2	38,39,45	6,06
			37,40,43	4,46
104	ESTRADA MUNICIPAL	2	06,62,63,	2,39
			55,56	1,98
105	ESTRADA P/ ANTIGO MATADOURO	2	58,66,67,68,73,75,76	
			,77,79	1,15
106	ATALHO P/ ANTIGO MATADOURO	2	06,55,63,64,65,66,78	1,15
107	BR 060 - NIOAQUE	2	83,84	1,15
108	BR 267 MARACAJU	2	83,84	1,15
109	BECO	2	74	1,15
110	TRANSGOIÃANIA	1	194	1,15
111	BECO VITÓRIA	2	49,59	1,15
112	R. PARTICULAR 04	1	156	2,28
113	R. PROJETADA 08	2	44,60	1,15
114	R. DORVALINO MARTINS ACOSTA	1	150,151,219	2,28
			220,221,239	2,07
115	R. PROJETADA 10	1	251	2,07
116	R. TONICO MONTEZANO	2	13,18,22,25,26,27	2,39
117	R. PEDRO FERREIRA	2	18,20,21,26	2,39
118	R. PREFEITO ALEXANDRE ABRÃO	1	240,242,243,244,248	
			,249	2,90
119	R. PROFESSORA CANDINHA	1	247,250	4,74
			244,248,249,257,265	
			,267	2,90

Rua Adalberto de Menezes nº 208 – Fone (067) 269-1181, 269-1336 – Fax (067) 269-1730  
CEP. 79.230-000 - Vila Planalto - Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

120	R. MAURO ANTÔNIO CAETANO	1	257,265,267,268,269, .270	2,90
121	R. POTY LOUREIRO DE ALMEIDA	1	268,269,272,273	2,90
122	R. ARMANDO LOPES BARBOSA	1	271,272,273,274,276	2,90
123	R. DONA NENA BARBOSA	1	248,249,265,267,268, .269,272,273	2,90
124	R. MARIA ANTONIA CORRÊA LOPES	1	278,279 274,275,277,280,281, .282,283,284	3,74 2,90
125	R. JUCA PEREIRA DA SILVA	1	279,291 220,280,281,282,283, .285,286,287,288, 289,290	3,74 2,90
126	R. JOSE SCAFF BARBOSA	1	291,292 286,287,288,289,290, .293,294,295,296, 297	3,74 2,90
127	R. TÚLIO BERTOLA	1	292,304 293,294,295,296,298, .299,300,301,302, 303	3,74 2,90
128	R. OLICIO TRINDADE DOS SANTOS	1	304,305 301,302,303,306,307	3,74 2,90
129	R. MARIO PEIXOTO	1	305,311 306,307,309,310	3,74 2,90
130	R. NHONHÔ FIGUEIRÓ	1	276,278,279,280,290, .291,292,293,303, 304,305,306,310,311	3,74
131	R. ALBERTO BERTOLA	1	280,281,289,290,293, .294,302,303,306, 307,309,310,	2,90
132	R. CIZERINO SANTANA	1	275,277,281,282,288, .289,294,295,301, 302,307,308	2,90
133	R. ERVINA LOPES DOS SANTOS	1	282,283,287,288,295, .296,300,301	2,90
134	R. RAMÃO MAIDANA	1	274,275,283,284,285, .286,287,296,297, 298	2,90
135	R. IZABELINO LOPES	1	297,298	2,90
136	R. JAIME LOPES DA SOUZA	1	284,285	2,90
137	R. "A"	1	185,313	2,33
138	R. "B"	1	313,314	2,33
139	R. "C"	1	315	2,33



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

CADASTRO IMOBILIÁRIO RURAL

ANEXO VI

VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE

MICRO REGIÃO

01	ARIRANHA (CORREGO)	R\$	600,00
02	BAÚ	R\$	650,00
03	BAUZINHO	R\$	650,00
04	BR 267, 060, 382-MS	R\$	800,00
05	CÁSCAVEL	R\$	600,00
06	CAVA	R\$	700,00
07	CHÁCARA ATÉ 03 KMS DO CENTRO DA CIDADE	R\$	1.200,00
08	CHÁCARA DE 3 A 8 KMS DO CENTRO DA CIDADE	R\$	1.000,00
09	COLÔNIA	R\$	700,00
10	DESBARRANCADO	R\$	700,00
11	ESTIVA	R\$	650,00
12	FAZENDA JARDIM	R\$	750,00
13	PÁREDÃO	R\$	650,00
14	PEDREIRA	R\$	600,00
15	PINDAÍBA	R\$	700,00
16	PONTE	R\$	650,00
17	RAMALHETE	R\$	650,00
18	RIO FEIO	R\$	650,00
19	RONCADOR	R\$	650,00
20	SÃO FRANCISCO	R\$	650,00
21	SÃO JOSÉ	R\$	600,00
22	SANTA FÉ (PONTE NOVA)	R\$	650,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA II**

**TAXA DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO  
ZONA E VALOR POR M<sup>2</sup>:**

- A) ZONA I - 12% DA UFIG
- B) ZONA II – 10% DA UFIG
- C) ZONA III – 07% DA UFIG
- D) ZONA IV – 05% DA UFIG
- E) ZONA V – 04% DA UFIG
- F) ZONA VI – 03% DA UFIG



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA III**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

- A) BAR 02 UFIG ao ano
- B) LANCHONETE 04 UFIG ao ano
- C) HOTEL, MOTÉIS, DANCETERIAS E CLUBES 10 UFIG ao ano
- D) DAS 18:00 ÀS 22:00 HORAS – 50% DA UFIG ao dia.
- E) ALÉM DAS 22:00 HORAS – 50% DA UFIG ao dia.
- F) SÁBADOS E DOMINGOS – 01 UFIG ao dia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA IV**  
**FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

- A) AMBULANTE / EVENTUAL E FEIRANTE – 01 UFIG
- B) ESTABELECIMENTO ATÉ 100 M<sup>2</sup> - 04 UFIG
- C) ESTABELECIEMNTO DE 100 A 200 M<sup>2</sup> - 08 UFIG
- D) ESTABELECIMENTO ACIMA DE 200 M<sup>2</sup> - 12 UFIG



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA V**  
**FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E  
FEIRANTE**

I - ASSIM ENTENDIDAS AS ATIVIDADES DESCONTÍNUAS E TEMPORÂNEAS,  
INCLUSIVE AS SAZONAIAS:

COM OU SEM VEICULO MOTORIZADO, INCLUSIVE EXPOSIÇÕES E  
DEMONSTRAÇÕES, POR DIA – 300% DA UFIG

CARNAVAL, POR DIA - 01 UFIG

FESTAS JUNINAS, POR DIA – 01 UFIG

FINADOS, POR DIA 01 UFIG

II – AMBULANTES:

A) PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS, SORVETES, PIPOCAS,  
AMENDOINS E CONGENERRES EM TERMOS DE PEQUENO COMÉRCIO, EM  
CESTAS, CARRINHOS OU TABULEIROS E SEM VEICULOS MOTORIZADOS  
– 100% DA UFIG, POR ANO

B) IDEM COM VEICULOS MOTORIZADOS – 150% DA UFIG, POR ANO

C) MERCADORIAS DIVERSAS, BIJOUTERIAS, ROUPAS FEITAS E DEMAIS  
PRODUTOS, DESDE QUE NÃO PROIBIDOS POR LEI, EM VEICULOS  
MOTORIZADOS COM OU SEM EXPOSIÇÃO – 200% DA UFIG, POR ANO

III – VISTORIA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:

A) PARQUES DE DIVERSÕES, CIRCOS E TEATROS – 500% POR DIA

B) STAND DE TIRO AO ALVO – 500% POR DIA

C) VEÍCULOS – 500% POR DIA

D) BANCAS PARA VENDAS DE PEQUENOS PRODUTOS – 500% POR MÊS

IV – PENALIDADES – PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS  
ESTABELECIDAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE:

A) APREENSÃO DOS PRODUTOS, NOS TERMOS DESTA LEI;

B) NÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA, NOS TERMOS DESTA LEI.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA VI  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO**

I – PUBLICIDADE EM ESTABELECIMENTOS – POR ANO

- A) RELATIVO AO ESTABELECIMENTO OU PROFISSÃO – 250% DA UFIG
- B) RELATIVO A TERCEIROS, COLOCADA NA PARTE INTERNA OU EXTERNA DO ESTABELECIMENTO – 100% DA UFIG

II – PUBLICIDADE EM VEICULOS – POR ANO

- A) NA PARTE INTERNA OU EXTERNA DO VEICULO, QUALQUER ESPÉCIE OU QUANTIDADE. POR VEÍCULO - 200% DA UFIG
- B) EM VEICULO DESTINADO A QUALQUER MODALIDADE DE PUBLICIDADE SONORA OU ESCRITA. POR VEICULO – 800% DA UFIG

III – PUBLICIDADE EM PLACAS, PAINEIS, CARTAZES, LETREIROS, TABULEIROS, FAIXAS E SIMILARES COLOCADAS EM TERRENOS, TAPUMES, PLATIBANDAS, ANDAIMES, MUROS, TELHADOS, PAREDES, TERRAÇÕS, JARDINS, CADEIRAS, BANCOS, TOLDOS, MESAS, CAMPOS DE ESPORTES, CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESDE QUE VISIVEIS DE QUALQUER VIA OU LOGRADOUROS PUBLICOS, INCLUSIVE RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO, E DESDE QUE SEJA EM LOCAIS AUTORIZADOS PELA PREFEITURA E PELO PROPRIETÁRIO. POR UNIDADE DE ANUNCIO AO ANO; ATÉ 02M<sup>2</sup> - 200% DA UFIG / ACIMA DE 02M<sup>2</sup>- 400% DA UFIG

IV – PUBLICIDADE POR MEIO DE FILMES DISPOSITIVOS OU SIMILARES, EM VIAS OU LOGRADOUROS PUBLICOS. POR MÊS - 200% DA UFIG

V - PUBLICIDADE EM CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, BOATES E SIMILARES, POR MEIO DE PROJEÇÃO DE FILMES OU DISPOSITIVOS. POR ANUNCIANTE – 01 UFIG.

VI – OUTROS MEIOS DE PUBLICIDADE. POR MÊS

- A) APARELHO PORTATIL, POR PESSOA – 200% DA UFIG
- B) BANDAS, SHOWS E SIMILARES – 200% DA UFIG



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

- C) PANFLETOS DE QUALQUER ESPECIE OU QUANTIDADE – 200% DA UFIG
- D) SERVIÇOS DE AUTO-FALANTE – 200% DA UFIG
- E) LETREIROS, PLACAS OU OUTROS DISPOSITIVOS CONDUZIDOS POR PESSOAS – 200% DA UFIG

#### VII – PENALIDADES

- A) NÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME ESTABELECIDO NESTA LEI – 1000% DA UFIG
- B) ATIVIDADE PUBLICITÁRIA SEM PRÉVIA LECENÇA – 2000% DA UFIG



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA VII**

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

I – ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, POR M<sup>2</sup>

- A) ATÉ 36M<sup>2</sup> - ISENTO
- B) DE 37 A 100 M<sup>2</sup>, PADRÃO POPULAR – 25% DA UFIG
- C) DE 101 A 150 M<sup>2</sup>, PADRÃO MÉDIO – 30% DA UFIG
- D) ACIMA DE 150 M<sup>2</sup>, PADRÃO ALTO – 40% DA UFIG
- E) CONSTRUÇÃO DE MADEIRA – 50% DOS VALORES ACIMA
- F) OUTRAS EDIFICAÇÕES NÃO ENQUADRADAS (GALPÃO, TELHEIRO, ETC...) 10% DA UFIG

II – COMERCIAL, POR M<sup>2</sup> – 20% DA UFIG

III – INDUSTRIAL, POR M<sup>2</sup> – 20% DA UFIG

IV – RECONSTRUÇÃO E REFORMA, POR M<sup>2</sup>

- A) COM ACRESCIMO – 05% DA UFIG
- B) SEM ACRESCIMO – 03% DA UFIG

V – DEMOLIÇÃO, POR M<sup>2</sup> - 02% DA UFIG

VI – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS OU DE ESCADA ROLANTE, POR UNIDADE – 40% DA UFIG

VII – LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE ELEVADOR – 150% DA UFIG

VIII – ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE BOMBA DE GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL – 50% DA UFIG, POR BOMBA

IX – LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO:

- A) ATÉ 1500M<sup>2</sup> - 120% DA UFIG
- B) ACIMA DE 1500 M<sup>2</sup> - 200% DA UFIG
- C) APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO, POR M<sup>2</sup> – 0,40% DA UFIG
- D) APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO, POR M<sup>2</sup> 5% DA UFIG
- E) APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM GERAL, POR METRO LINEAR 30% DA UFIG

X – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

- A) – COM ATÉ 100(CEM) LOTES, EXCLUIDOS AS ÁREAS DESTINADAS AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E QUE SEJAM DOADOS AO MUNICÍPIO POR LOTE – 30% DA UFIG
- B) – COM MAIS DE 100(CEM) LOTES, EXCLUIDOS AS ÁREAS DESTINADAS AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E QUE SEJAM DOADOS AO MUNICÍPIO POR LOTE – 45% DA UFIG

XI – PENALIDADES

- A) EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO E/OU DESMEMBRAMENTO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, MULTA DE 1500% DA UFIG
- B) REGULARIZAÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO E/ OU DESMEMBRAMENTO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, MULTA DE 600% DA UFIG
- C) CONSTRUIR SEM LICENÇA, SEM PREJUÍZO DE EMBARGO, MULTA DE 600% DA UFIG
- D) PROSEGUIMENTO DE OBRA EMBARGADA, POR METRO QUADRADO OU LINEAR, QUANDO FOR O CASO, MULTA DE 10% DA UFIG;
- E) OCUPAÇÃO DO PASSEIO ALÉM DO TAPUMO, APÓS 24 HORAS DE INTIMAÇÃO, MULTA DE 300% DA UFIG.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

### TABELA VIII

#### FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANENCIA EM ÁREAS, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- I – FEIRAS LIVRES – 200% DA UFIG, POR ANO
- II – DEPÓSITO DE MATERIAL OU ESTABELECIMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARA FINS COMERCIAIS, EM LOCAIS DESIGNADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR PRAZO E CRITÉRIO DESTA – 400% DA UFIG, POR ANO
- III – BANCAS DE VENDA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E CONGÊNERES – 200% DA UFIG, POR ANO
- IV – BARRACAS , MESAS, TABULEIROS E SEMELHANTES – 200% DA UFIG, POR ANO
- V – ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO – 01 UFIG, POR ANO
- VI – PENALIDADES:
  - A) PELA INFRAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA OCUPAÇÃO DO SOLO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA LEI – 500% DA UFIG
  - B) NÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA. MULTA DE 500% DA UFIG.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPEZ DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA IX**

**LIMPEZA E REMOÇÃO DE LIXO**

I – COLETA DOMICILIAR DE LIXO, POR IMÓVEL BENEFICIADO – 0,30% DA UFIG,  
POR LINEAR/ANO

II – LIMPEZA PÚBLICA – 0,30% DA UFIG, POR LINEAR/ANO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
C.N.P.J 03.403.896/0001-48

**TABELA X**  
**CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO**

I – VALOR RESULTANTE DA TABELA A SEGUIR:

CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA ESPECÍFICA =VALOR DA TAXA = UFIG/METRO  
LINEAR/ANO  
QUANTIDADE DE METRO LINEAR

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO  
RELAÇÃO DOS PONTOS  
ANEXO II

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		TIPO DE CONSTRUÇÃO							
	CASA	CONST. PRECÁRIA	APTO.	SALA COMERCIAL	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	ESPECIAL	
ESTRUTURA	AL VENARIA	20	20	15	18	20	10	20	20
	MADEIRA	07	15	08	10	15	15	18	20
	METÁLICA	35	35	40	30	30	40	35	36
COBERTURA	CONCRETO	25	30	35	28	26	35	25	32
	PALHAZINCO	03	01	01	03	03	08	15	03
	CIM. AMIANTO	07	05	04	10	08	15	30	06
	TELHA DE BARRO	05	03	04	07	07	10	28	07
	LAJE	10	08	08	15	10	18	25	08
PAREDES	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	TAIPA	05	04	01	08	08	03	00	08
	AL VENARIA	25	20	25	22	24	10	00	27
	MADEIRA SIMPLES	15	13	10	14	12	06	00	18
	MADEIRA DUPLA	20	16	13	18	15	00	00	22
FACHADA	CONCRETO	33	30	31	25	36	15	00	33
	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	EMBOÇO	03	03	02	03	03	01	00	05
	REBOCO	05	05	04	06	05	05	00	08
	MAT.CERÂMICO	07	11	07	10	08	10	00	08
	MADEIRA	07	07	06	09	06	07	00	07
INST.SANIT.	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	EXTERNA	03	03	03	03	01	03	08	03
	INTERNA	05	06	05	06	05	05	12	05
	MAIS DE UMA	07	08	07	10	08	07	15	07
INST.ELET.	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
	APARENTE	04	04	03	05	02	06	18	05
	SEMI-EMBUTIDA	06	06	08	08	05	08	19	07
	EMBUTIDA	08	08	07	10	08	10	20	08